



## CIRCULAR INFORMATIVA Nº 03/2020 ERRATA – COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO

### ASSUNTO: **Tabela mensal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento de salários e autônomos**

De acordo com a Portaria nº 3.359, editada pela *Secretaria Especial de Previdência e Trabalho*, ficaram assim as tabelas de incidência ao INSS:

#### ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota não cumulativa para fins de recolhimento ao INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11%

#### ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

- O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.
- **CONTRIBUINTE AUTÔNOMO:** Destacamos que com relação ao contribuinte autônomo que recebe remuneração de empresas (exemplo: sócio que recebe pró-labore), não foi alterada a alíquota da retenção ao INSS, permanecendo de 11%, limitado ao teto (R\$ 6.101,06 x 11%). Base: IN RFB 971/2009, art.65 e Decreto 4.729/2003, art. 204, § 26.

Porto Alegre, 10 de março de 2020.

*Contador Giovani Dagostim*  
CRCRS 58.311